

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias, contados a partir de sua posse, em data a ser marcada após a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão dessa Presidência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 78, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

Cria o Conselho Consultivo da Estação Ecológica da Mata Preta.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 19, III, do Anexo I do Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do ICMBio, Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências; Considerando os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam; e Considerando o Decreto s/nº de 19 de outubro de 2005, que criou a Estação Ecológica da Mata Preta, no Estado de Santa Catarina; resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo da Estação Ecológica da Mata Preta, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à gestão participativa, implantação e implementação do Plano de Manejo desta Unidade, e ao cumprimento dos seus objetivos de criação.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Estação Ecológica da Mata Preta será composto por representantes dos seguintes órgãos, entidades, organizações não governamentais e sociedade civil:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio - Estação Ecológica da Mata Preta, sendo um titular e um suplente;

II - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sendo um titular e um suplente;

III - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI, sendo um titular e um suplente;

IV - Prefeitura Municipal de Abelardo Luz/SC, sendo um titular e um suplente;

V - Prefeitura Municipal de Clevelândia/PR, sendo um titular e um suplente;

VI - Câmara Municipal de Abelardo Luz/SC, sendo um titular e um suplente;

VII - Câmara Municipal de Clevelândia/PR, sendo um titular e um suplente;

VIII - Instituto Ambiental do Paraná - IAP, sendo um titular e um suplente;

IX - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Abelardo Luz, sendo um titular e um suplente;

X - Câmara dos Dirigentes Lojistas de Abelardo Luz, sendo um titular e um suplente;

XI - Lions Club de Abelardo Luz, sendo um titular e um suplente;

XII - Fundação de Ensino Superior de Clevelândia - FESC, sendo um titular e um suplente;

XIII - Colegiado de 10 (dez) proprietários rurais do interior da Unidade, sendo um titular e um suplente;

XIV - Madeiras do Paraná - MADEPAR S.A., sendo um titular e um suplente;

XV - Empresa DISSENHA S.A., sendo um titular e um suplente;

XVI - Comunidade Linha Barro Preto, sendo titular; e Comunidade Linha Plagiosa, sendo suplente.

§ 1º O chefe da Estação Ecológica Mata Preta será o representante do ICMBio e presidirá o Conselho Consultivo.

§ 2º O mandato do conselheiro é de 2 (dois) anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

§ 3º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembleia Geral e submetida à decisão desta Presidência, por meio da publicação de nova portaria.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Estação Ecológica Mata Preta serão fixados em regime interno, elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 79, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

Cria o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra da Bodoquena/MS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC; Considerando os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; Considerando Decreto s/nº, de 21 de setembro de 2000, que criou Parque Nacional da Serra da Bodoquena, no Estado de Mato Grosso do Sul; e, Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP no Processo IBAMA nº 02001.007651/2002-16; resolve:

Art. 1º - Criar Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra da Bodoquena, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à gestão participativa, implantação e implementação do Plano de Manejo desta Unidade, bem como ao cumprimento dos seus objetivos de criação.

Art. 2º - O Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra da Bodoquena será composto pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não-governamentais:

I - Parque Nacional da Serra da Bodoquena - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;

II - Superintendência do IBAMA no estado de Mato Grosso do Sul, sendo um titular e um suplente;

III - Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, sendo o titular, e 15º Batalhão de Polícia Militar Ambiental de Mato Grosso do Sul, como suplente;

IV - 23º Distrito do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, sendo titular, e Superintendência Regional de Goiânia do Serviço Geológico do Brasil - SGB, suplente;

V - Agência Municipal de Bonito da AGRAER, sendo titular, e Superintendência Regional do INCRA de Mato Grosso do Sul - INCRA/SR/16, suplente;

VI - Superintendência Estadual do IPHAN-MS, sendo titular, e Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul - FUNDTUR/MS, suplente;

VII - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, sendo titular, e Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul-UEMS, suplente;

VIII - Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul - Promotorias de Justiça da Comarca de Bonito, sendo um titular e um suplente;

IX - Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, sendo um titular e um suplente;

X - Prefeitura Municipal de Jardim, sendo um titular e um suplente;

XI - Prefeitura Municipal de Bodoquena, sendo um titular e um suplente;

XII - Prefeitura Municipal de Porto Murtinho, sendo um titular e um suplente;

XIII - Prefeitura Municipal de Bonito, sendo um titular e um suplente;

XIV - Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul - AGESUL, sendo um titular e um suplente;

XV - Conselho Regional de Biologia - 1ª Região (SP,MT,MS) - CRBio-01, sendo titular, e Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/MS, suplente;

XVI - Federação das Associações Empresariais de Mato Grosso do Sul - FAEMS, sendo um titular e um suplente;

XVII - Associação dos Atrativos Turísticos de Bonito e Região - ATRATUR, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Associação de Guias de Turismo de Bonito - AGTB-MS, sendo um titular e um suplente;

XIX - Instituto das Águas da Serra da Bodoquena - IASB, sendo um titular e um suplente;

XX - Fundação Neotrópica do Brasil, sendo um titular e um suplente;

XXI - ECOA - Ecologia e Ação, sendo um titular e um suplente;

XXII - Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa - CIDEMA, sendo um titular e um suplente;

XXIII - Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Canaã - APAC, sendo um titular e um suplente;

XXIV - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bonito, sendo titular, e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bodoquena, suplente;

XXV - Sindicato Rural de Jardim, sendo um titular e um suplente;

XXVI - Sindicato Rural de Miranda e Bodoquena, sendo um titular e um suplente;

XXVII - Sindicato Rural de Bonito, sendo um titular e um suplente;

XXVIII - Fórum Regional de Turismo Bonito-Serra da Bodoquena, sendo um titular e um suplente.

§ 1º O chefe do Parque Nacional da Serra da Bodoquena - ICMBio, será o representante do ICMBio e presidirá o Conselho Consultivo.

§ 2º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembleia Geral e submetida à decisão dessa Presidência, por meio da publicação de nova portaria.

§ 3º O mandato do conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra da Bodoquena serão estabelecidos em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 80, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

Altera a formação do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Irati.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 19, III, do Anexo I do Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do ICMBio, Considerando o disposto no art. 17 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências; Considerando os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; Considerando a Portaria nº 559, de 25 de outubro de 1968, que criou a Floresta Nacional de Irati, no Estado do Paraná; resolve:

Art. 1º Alterar o art. 2º, itens I a XXI e seu parágrafo único, da Portaria nº 158, de 23 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Irati passa a ser integrado pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não governamentais:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;

II - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Fernandes Pinheiro, sendo titular, e Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, sendo suplente;

III - Secretaria de Meio Ambiente de Imbituva, sendo um titular e um suplente;

IV - Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Ecologia de Teixeira Soares, sendo um titular e um suplente;

V - Secretaria de Meio Ambiente de Irati, sendo um titular e um suplente;

VI - Instituto Ambiental do Paraná - IAP, sendo um titular e um suplente;

VII - Centro Estadual de Educação Profissional Presidente Costa e Silva - Colégio Florestal, sendo um titular e um suplente;

VIII - Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO, sendo um titular e um suplente;

IX - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA Florestas, sendo um titular e um suplente;

X - Universidade Federal do Paraná - UFPR, sendo um titular e um suplente;

XI - Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, sendo um titular e um suplente;

XII - Secretaria da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, sendo um titular e um suplente;

XIII - Associação dos Municípios Centro-Sul do Paraná - AMCESPAR, sendo um titular e um suplente;

XIV - Agência de Desenvolvimento das Regiões Sul e Centro Sul do Paraná - ADECSUL, sendo um titular e um suplente;

XV - Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Irati - ACIAI, sendo um titular e um suplente;

XVI - Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias e da Marcenaria de Irati - Sindicato Patronal, sendo um titular e um suplente;

XVII - Sindicato das Indústrias da Madeira de Imbituva - SIMADI, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário, sendo um titular e um suplente;



XIX - Associação dos Fabricantes de Compensados de Imbituva, sendo um titular e um suplente;

XX - Associação dos Engenheiros Agrônomos da Região de Irati - AEARI, sendo um titular e um suplente;

XXI - Associação de Produtores Rurais QUEIFLOR, sendo um titular e um suplente;

XXII - Instituto Equipe de Educadores Populares - IEEP, sendo um titular e um suplente;

XXIII - Instituto Agroflorestal Bernardo Hakvoort - IAF, sendo um titular e um suplente.

§ 1º O chefe da Floresta Nacional de Irati será o representante do ICMBio e presidirá o Conselho Consultivo.

§ 2º O mandato do conselheiro é de 2 (dois) anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

§ 3º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembleia Geral e submetida à decisão desta Presidência, por meio da publicação de nova portaria."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 81, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

Altera o art. 2º, itens I a XVIII e seu parágrafo único, da Portaria IBAMA nº 101, de 06 de agosto de 2002, que cria o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Tamoios.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências; Considerando os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam; Considerando o Decreto nº 98.864 de 23 de janeiro de 1990, que criou a Estação Ecológica de Tamoios, no Estado do Rio de Janeiro; e, Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP no Processo nº 02001.003444/2002-92, resolve:

Art. 1º Alterar o art.2º, itens I a XVIII e seu parágrafo único, da Portaria IBAMA nº 101, de 06 de agosto de 2002, que passa vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º O Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Tamoios será composto pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não-governamentais:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio - Estação Ecológica de Tamoios, sendo um titular e um suplente;

II - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio - Área de Proteção Ambiental de Cairuçu, sendo um titular e um suplente;

III - Marinha do Brasil, sendo um titular e um suplente;

IV - Ministério da Pesca e Aquicultura, sendo um titular e um suplente;

V - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, sendo um titular e um suplente;

VI - Universidade Federal Fluminense - UFF, sendo um titular e um suplente;

VII - Universidade Estadual do Rio de Janeiro - UERJ, sendo um titular e um suplente;

VIII - Instituto Estadual do Ambiente - INEA, sendo um titular e um suplente;

IX - Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, sendo um titular e um suplente;

X - Prefeitura Municipal de Paraty, sendo um titular e um suplente;

XI - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE - Bacão de Angra dos Reis, sendo um titular e um suplente;

XII - Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIJERP, sendo um titular e um suplente;

XIII - Colônia de Pescadores Z-18, sendo um titular e um suplente;

XIV - Colônia de Pescadores de Angra dos Reis, sendo um titular e um suplente;

XV - Associação dos Pescadores Profissionais e Amadores de Angra dos Reis - APEPAD, sendo um titular e um suplente;

XVI - Associação dos Maricultores da Ilha Grande, sendo um titular e um suplente;

XVII - Associação dos Maricultores de Paraty - AMAPAR, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Sociedade Angrense de Proteção Ecológica - SAPE, sendo um titular e um suplente;

IXX - Instituto de Ecodesenvolvimento da Baía da Ilha Grande - IED-BIG, sendo um titular e um suplente;

XX - Instituto Ambiental Costa Verde, sendo um titular e um suplente;

XXI - BIOMA-Centro Biológico de Educação, Pesquisa, Biotecnologia e Análises Clínicas, sendo um titular e um suplente;

XXII - Associação de Moradores e Pescadores da Ilha do Araújo - AMPIA, sendo um titular e um suplente;

XXIII - Associação dos Moradores da Vila Histórica de Mambucaba - AMPM, sendo um titular e um suplente;

XXIV - Associação dos Moradores de Tarituba, sendo um titular e um suplente;

XXV - Associação de Turismo da Costa Verde - ATCV, sendo um titular e um suplente;

XXVI - Associação de Turismo Subaquático da Costa Verde - ATSCV, sendo um titular e um suplente;

XXVII - Eletrobrás Termonuclear S.A., sendo um titular e um suplente;

XXVIII - TRANSPETRO - Petrobras Transporte S.A., sendo um titular e um suplente;

§ 1º O chefe da Estação Ecológica de Tamoios será o representante do ICMBio e presidirá o Conselho Consultivo.

§ 2º O mandato do conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

§ 3º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembleia Geral e submetida à decisão dessa Presidência, por meio da publicação de nova portaria."

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 82, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

Alterar o art. 2º, itens I a XI e seu parágrafo único, da Portaria IBAMA nº 180, de 04 de dezembro de 2001, que cria o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Cairuçu.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto Federal nº 6100, de 26 de abril de 2007, e a Portaria da Ministra de Estado do Meio Ambiente nº 98, de 03 de maio de 2007, e o art. 1º, inciso I, da Portaria MMA nº 276, de 09 de maio de 2007; Considerando o art. 15 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam; Considerando o Decreto nº 89.242 de 27 de dezembro de 1983, que criou Área de Proteção Ambiental de Cairuçu, no estado do Rio de Janeiro e, Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP, no Processo nº 02629.000397/2009-24; resolve:

Art. 1º - Alterar o art. 2º, itens I a XI e seu parágrafo único, da Portaria IBAMA nº 180, de 04 de dezembro de 2001, que passa vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental de Cairuçu será composto pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não-governamentais:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio/Área de Proteção Ambiental (APA) de Cairuçu, sendo um titular e um suplente;

II - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio/Parque Nacional da Serra da Bocaina, sendo um titular e um suplente;

III - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio/Estação Ecológica de Tamoios, sendo um titular e um suplente;

IV - Instituto Estadual do Ambiente - INEA, sendo um titular e um suplente;

V - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, sendo um titular e um suplente;

VI - Marinha do Brasil - Agência da Capitania dos Portos em Paraty, sendo um titular e um suplente;

VII - Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP - LEPAC, sendo um titular e um suplente;

VIII - Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - Núcleo Interdisciplinar UFRJmar, CT, sendo um titular e um suplente;

IX - Prefeitura Municipal de Paraty, sendo um titular e um suplente;

X - Câmara Municipal de Paraty, sendo um titular e um suplente;

XI - Associação de Moradores representante da Zona Rural de Paraty, sendo um titular e um suplente;

XII - Associação de Moradores representante da Zona Costeira de Paraty, sendo um titular e um suplente;

XIII - Associação de Moradores representante da Zona Insular de Paraty, sendo um titular e um suplente;

XIV - Fórum de Comunidades Tradicionais Quilombolas, Indígenas e Caiçaras, sendo um titular e um suplente;

XV - Associação Comercial e Industrial de Paraty, sendo um titular e um suplente;

XVI - Associação de Engenheiros e Arquitetos de Paraty, sendo um titular e um suplente;

XVII - Colônia de Pescadores Z-18, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Associação de Marinas de Paraty - AMPAR, sendo um titular e um suplente;

XIX - Associação Casa Azul, sendo um titular e um suplente;

XX - Associação Cairuçu, sendo um titular e um suplente;

XXI - Verde Cidadania, sendo um titular e um suplente;

XXII - Ordem dos Advogados do Brasil de Paraty, sendo um titular e um suplente;

XXIII - Associação dos Barqueiros e Pequenos Pescadores de Trindade, sendo um titular e um suplente;

§ 1º O chefe da Área de Proteção Ambiental de Cairuçu presidirá o Conselho Consultivo.

§ 2º O mandato do conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

§ 3º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembleia Geral e submetida à decisão dessa Presidência, por meio da publicação de nova portaria."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 83, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

Altera a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista marinha Tracuateua.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 19, III, do Anexo I do Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do ICMBio, Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, §1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, e dá outras providências; Considerando ainda o art. 18 da Lei nº 9.985, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam; Considerando o Decreto s/nº de 20 de maio de 2005, que criou a Reserva Extrativista Marinha de Tracuateua - Resex Marinha de Tracuateua, no Estado do Pará; e Considerando as proposições constantes da Resolução nº 2 do Conselho Deliberativo da Resex Marinha Tracuateua, que aprova a entrada de nova entidade no Conselho, e do Memo nº 21/2010/RESEX Mar Tracuateua/ICMBio; resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração na composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha Tracuateua.

Art. 2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha Tracuateua passa a ser integrado pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não-governamentais:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

II - Marinha do Brasil/Capitania dos Portos da Amazônia Oriental;

III - Universidade Federal do Pará - UFPA;

IV - Universidade Federal Rural da Amazônia - UFRA;

V - Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Estado do Pará;

VI - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER - PA;

VII - Prefeitura de Tracuateua;

VIII - Câmara de Vereadores de Tracuateua;

IX - Associação dos Usuários da Reserva Extrativista Marinha de Tracuateua - AUREMAT;

X - Colônia de Pescadores Z-82;

XI - Associação Movimento dos Pescadores do Pará - MOPEPA;

XII - Conselho Nacional dos Seringueiros - CNS;

XIII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tracuateua - STR;

XIV - Associação dos Criadores Orgânicos de Abelhas de Tracuateua - APITRA;

XV - Igreja Católica;

XVI - Igreja Evangélica;

XVII - Associações Comunitárias da Resex Marinha de Tracuateua:

a) Pólo Santa Clara;

b) Pólo Torres;

c) Pólo Quatipuru Mirim;

d) Pólo Flexeira;

e) Pólo Cocal;

f) Pólo Chapada;

g) Pólo Santa Teresa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO